



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Processo Administrativo: 1024/2020

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 42/2020 – CPL

Termo de Contrato nº 42/2020, 13 de abril 2020,
que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Pessoa
Jurídica: **D G D FREIRE EIRELI**, inscrita no
CNPJ:24.670.167/0001-28, localizada na Avenida Maria
Amália, nº 191, Centro, Barreiros – PE, CEP: 55.560-
000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de
Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa
na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por
seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante
denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: D G D FREIRE EIRELI, inscrita no **CNPJ:24.670.167/0001-28**, localizada na
Avenida Maria Amália, nº 191, Centro, Barreiros – PE, CEP: 55.560-000, representada pelo Senhor
Dionísio Gardel Dantas Freire, inscrito no CPF nº 039.306.654-17, doravante denominada
CONTRATADA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada no
fornecimento de blocos de gesso, destinados ao atendimento da Secretaria de Educação do Município
de Maragogi do Estado de Alagoas

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24,
inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com a proposta abaixo descrita:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|------|---------------------------------|--------|
| 01 | Fornecimento de Blocos de Gesso | 180MT |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 04.40 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 04.40 – Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento da despesa: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Unidade 04.41 – FUNDEB

Proj/Ativ: 2015 – Manutenção das Atividades da Ensino Fundamental – 40%

Elemento da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
 - II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
 - III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
 - IV. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- VI. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VIII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

- 12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a segui designado:

LUCAS DO NASCIMENTO TAVARES
CPF nº 056.400.144-90
Engenheiro Civil

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

- 14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

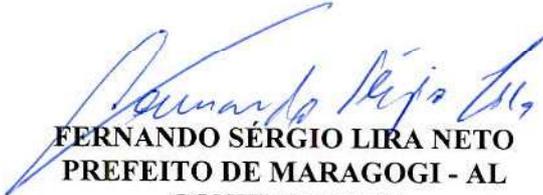


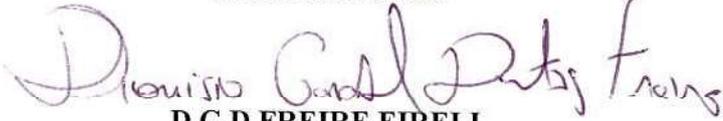
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

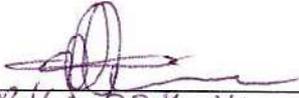
Maragogi – AL, 13 de abril de 2020.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE


D G D FREIRE EIRELI
CNPJ:24.670.167/0001-28
Dionísio Gardel Dantas Freire
CPF nº 039.306.654-17

TESTEMUNHAS:

NOME: Samuel da Silva Ferreira
CPF: 015.262.284-05

NOME: 
CPF: 108162334-24